



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 17/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021**

Senhora Presidente

Senhores vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação por essa Augusta Casa Legislativa Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

Este projeto visa a criação do Fundo Municipal do Idoso sendo medida fundamental para a efetivação de políticas públicas para o idoso em Mombaça-Ce, tendo por base as diretrizes da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

O fundo é destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, tendo como receita, recursos públicos, contribuições de governos, além de doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda.

No mesmo sentido, já existe o Fundo Nacional do Idoso, criado pela Lei Federal nº 12.213/2010.

Certo de contar com o apoio dos Senhores Vereadores submeto-se a esta Casa o projeto de Lei para análise em **REGIME DE URGENCIA URGENTÍSSIMA**.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 02 de agosto de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**  
**PREFEITO DE MOMBAÇA**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MOMBAÇA  
CNPJ. 05.674.205/0001-76



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13/2021 DE 02 DE AGOSTO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, senhor Orlando Benevides Cavalcante Filho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Mombaça.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I** – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;
- II** – doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei Nº 12.213, de 20 de Janeiro de 2010, alterada pela Lei Nº 13.797, de 3 de Janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB Nº 1.131, de 21 de Fevereiro de 2011;
- III** – multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei Nº. 10.741 de 1º de Outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;
- IV** – multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;
- V** – multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;
- VI** – multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei Nº 10.741, de 1 de Outubro de 2003;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VII** – multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei Nº 10.741 de 1 de Outubro de 2003;

**VIII** – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município de Mombaça e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

**IX** – transferência do Fundo Nacional do Idoso;

**X** – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

**XI** – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda;

**XII**- outras receitas diversas.

**Art. 3º** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**§1º.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**§2º.** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

**I** – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II** – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III** – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV** – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 02 de agosto de 2021

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO  
PREFEITO DE MOMBAÇA